



Leis

LEI Nº 4.269, DE 26 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o poder executivo a celebrar termo aditivo ao contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas, firmado com a união ao amparo da medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 2078, de maio de 1999.

Art. 2º - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.270, DE 26 DE MAIO DE 2021

“Revoga a Lei Municipal de nº 4.162/2020 e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada Lei Municipal de nº 4.162/2020 na sua integralidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312



PORTARIAS

PORTARIA N.º 127/2021 SEFAZ-PMJ, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) JESIEL PORTELA LIMA, inscrito no CPF sob nº 778.731.651-91, que exerce o cargo de Gerente de Vídeo Monitoramento, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 130/2021, consequência da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2021, tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para substituição de câmeras danificadas e adequação da tecnologia para os pontos de videomonitoramento distribuídos no município. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes

atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com

representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X

Tomador – GFIP/SEFIPF;

- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria n.º 127/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 24 dias do mês de maio do ano de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021
Contratante

PORTARIA N.º 121/2021 SEFAZ-PMJ, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) LUCIANA CARVALHO BORGES, inscrito (a) no CPF sob nº 778.901.241-04, que exerce o cargo de Coordenadora Assessora de Superintendência, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 126/2021, consequência da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2020, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para as secretarias, superintendências e departamentos da Prefeitura. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico

da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X

Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária

e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria n.º 121/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021
Contratante



DECRETOS

DECRETO Nº. 0100 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Adota diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Índice:

CAPÍTULO I
Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.
CAPÍTULO II
Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdureiras, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento de Academia e demais Atividades Esportivas.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.

Art. 1º. A partir das 22h às 05h, fica proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jataí, ficando ainda proibida a formação de aglomeração em residências, condomínios verticais e horizontais e clubes, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§1º. Considera-se aglomeração em residência, a constatação pela autoridade competente de pessoas/grupo de pessoas em festa, reunião ou não, as quais, não faz parte da coabitação (morador) daquele lar/residência.

§2º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam/prestem atividades essenciais e/ou aqueles que estejam acessando um serviço essencial com a devida justificativa.

CAPÍTULO II

Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, deverão adotar para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

§1º. O expediente dos órgãos e entidades de que trata o caput do artigo 1º, será das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, devendo ser observado os protocolos de biossegurança emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 3º. Fica suspenso (a):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

III – eventos no Centro de Cultura e Eventos Dom Benedito Domingos Cósia;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados por equipe técnica e autorizado pelo Prefeito.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, afastamento e home office dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência na prestação do serviço e não haja prejuízo à população.

Art. 5º. Quando do retorno das aulas presenciais, fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e as instituições particulares que intensifiquem os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença, bem como respeitar as normas estabelecidas pelo Estado de Goiás, em especial a Nota Técnica nº 15/2020 – SESGO;

Parágrafo único: As aulas em sistema presencial, estão permitidas, respeitado o limite de capacidade de 30% de alunos por sala de aula, inclusive, devendo observar, obrigatoriamente, todas as regras próprias de segurança de combate à COVID-19.

Art. 6º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19 (coronavírus), em modelo que deverá ser apresentado pela Superintendência Municipal de Comunicação.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

Art. 7º - Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensas por tempo indeterminado, cujo o descumprimento

poderá acarretar multa administrativa:

I – visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;

II – realização de festas familiares (inclusive em residências particulares), reuniões, eventos filosóficos, sociais e/ou associativos e demais, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados e abertos em descumprimento com as regras deste decreto;

III – funcionamento do playground, brinquedotecas, espaço kids e similares em estabelecimentos comerciais e não comerciais.

IV – utilização pelos estabelecimentos comerciais de logradouros, praças e outros locais de uso público/coletivo.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

Art. 8º. As atividades que não estão descritas no artigo anterior, poderão funcionar obedecendo as regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

§1º. Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados;

§ 2º. As funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, conforme Portaria 002 de 05 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 3º. As clínicas médicas, odontológicas e congêneres, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção;

§ 4º. Os Salões de beleza, barbearias, estúdios, atelier e similares, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção e regras quanto à lotação máxima limitada a 30% de sua capacidade.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

Art. 9º. Todo estabelecimento (Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares), ficam permitido o funcionamento com atendimento presencial ao público das 06h às 20h.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

Art. 10 - Todo estabelecimento, comercial e não comercial do ramo de alimentação, (estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, pit-dogs, espetinhos, pizzaria, restaurantes, bares e congêneres, incluídos também os do perímetro urbano na BR-158), ficam proibidos de funcionar com atendimento presencial ao público das 22h às 05h, com exceção dos disks bebidas, disk cervejas e lojas de conveniências que continuam com a proibição de funcionar no período das 21h às 05h.

§1º. Ficando também proibido, o comércio e consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e/ou coletivo no mesmo horário estipulado no caput deste artigo (22h às 05h).

§2º. Deverão funcionar com 30% de capacidade de lotação e obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

§ 3º. Os pedidos de delivery, que ocorrer durante o período de toque de recolher (após as 22h), estes poderão funcionar (apenas entrega em domicílio) até as 00:00h;

§ 4º. Estabelecimentos comerciais e não comerciais do ramo de alimentação, durante o seu funcionamento, ficam proibidas apresentações artísticas musicais “ao vivo”, podendo apenas, som ambiente “limitado à 40 decibéis”.

§5º. A lotação máxima por mesa será de 4 (quatro) pessoas, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros de uma mesa para outra.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

Art. 11 - Todo estabelecimento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais, ficam permitidos o funcionamento com atendimento presencial ao público das 08h às 17h.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento das Academias e demais Atividades Esportivas.

Art. 12. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no Município de Jataí, poderá funcionar das 05h às 22h, e orientar-se-á pelo estabelecido neste decreto,

observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19, respeitado o limite de 30% da capacidade de acomodação, condicionado a cada ambiente individualmente.

§1º. Caminhadas, corridas ao ar livre em lagos e pistas/avenidas, estão autorizadas, porém, de forma individual com uso de máscaras.

§2º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 13. Os eventos esportivos envolvendo futebol de campo, inclusive, o campeonato goiano, realizados no Município de Jataí poderão ser executados, desde que não haja a presença de público, e observando as normas sanitárias contidas no presente Decreto e regras estabelecidas pela CBF e FGF.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

Art. 14. Os cursos preparatórios, profissionalizantes, escolas de línguas, informática e estabelecimentos congêneres, ficam autorizados a funcionar, devendo obedecer aos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – a lotação não poderá exceder por sala, a 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, estabelecida no alvará de funcionamento;

II – o distanciamento entre os alunos deverá ser de no mínimo 2,0m² (dois metros quadrados) nas salas.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas

Art. 15. As Instituições Religiosas, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de 30%, observando, para tanto, as regras gerais deste decreto, sendo autorizada a realização das celebrações religiosas, observando horários alternados e intervalos entre eles de no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

Art. 16. As agências bancárias, lotéricas e similares, deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

Art. 17. As atividades realizadas em clubes recreativos e condomínios fechados ficam autorizadas, desde que, cumpram todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 18. Os clubes recreativos devem limitar em 30% da capacidade e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo todas as condições de biossegurança.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

Art. 19. As lojas comerciais instaladas no interior do Shopping poderão funcionar das 10 às 22h.

§ 1º. A praça de alimentação do shopping, terá uma limitação de 30% de sua capacidade de ocupação com distanciamento 2,0m (dois metros) entre as mesas;

§ 2º. Atividade de exibição cinematográfica, salas de cinema, poderá funcionar com a capacidade de 33,33% de sua capacidade por sala.

§ 3º. Caberá à administração do shopping todas as medidas para que os estabelecimentos comerciais cumpram as determinações deste decreto;

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

Art. 20. Fica proibida a realização de recepção festiva de aniversários, batizados e casamentos.

Parágrafo Único: As celebrações de batizados e casamentos, realizadas em templos religiosos ou em cartório, deverão respeitar a capacidade de 30% do ambiente que será realizada a cerimônia, ainda, respeitar todas as regras sanitárias vigentes.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 21. Fica determinado às empresas do sistema de

transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Município de Jataí, realizem o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

Art. 22. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º. Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 23. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais no Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, Agentes de Trânsito, Guarda Civil Municipal, SMT, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 24. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar e demais regras correlatas, à exemplo o artigo 268 do Código Penal:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e interdição por 5 (cinco) dias, se primário;

b) multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e interdição por 10 (dez) dias, se reincidente a alínea “a”;

c) interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias, se reincidente a alínea “b”;

d) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, se reincidente a alínea “c”;

e) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “d”;

II – dos condutores de veículo infratores:

a) multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do CTB “Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente;”, a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para

adoção das medidas cabíveis.

IV – Aglomeração em residências:

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), se primário, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

Art. 25. Fica garantido ao infrator (pessoa física ou jurídica), caso queira, o direito de recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à data de autuação.

§1º. O início da contagem do prazo, caso venha iniciar em dia não útil, fica automaticamente prorrogado o início da contagem para o dia próximo útil.

§2º. O recurso terá efeito apenas devolutivo.

§3º. O recurso deverá ser direcionado de forma escrita à junta de recurso da Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 26. A identificação das pessoas físicas infratoras pelos agentes competentes (fiscais) para fins de autuação, se necessário, terá apoio policial para que o ato administrativo seja praticado.

Art. 27. Além das regras do presente Decreto, aplica-se de forma supletiva e subsidiária as regras da Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal) e Lei 16.140 de 2007 (Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências).

Art. 28. As regras permissivas, proibitivas e multas presente no Decreto, estão baseadas também, na Lei Federal nº. 13.979/20.

Art. 29. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 30. Ficam revogados todos os outros decretos relacionados à regulamentação do período de pandemia – COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência até 07/06/2021 (segunda-feira), podendo, sofrer alterações antecipadas, caso haja

agravamento/aumento do quadro de casos diários, conforme dados/boletim emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral
OAB/GO 33.312–



AVISOS

PREFEITURA DE JATAÍ AVISO DE JULGAMENTO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
PROC. ADM. Nº 11.209/2021**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo, visando a execução dos serviços de reforma da cobertura do Terminal de Passageiros do Aeroporto Municipal Flávio Francisco Vilela, conf. detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos.

O Município de Jataí – GO, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme manifestação da Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, avisa a todos os interessados sobre o resultado do julgamento dos novos documentos de habilitação da empresa participante na sessão do dia 26 de maio de 2021.

A empresa **TÊS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.278.019/0001-98 foi considerada **HABILITADA** por ter apresentado a documentação de habilitação de acordo com as exigências previstas no edital de Tomada de Preços N°04/2021.

A ata com o detalhamento da sessão está disponível no site da Prefeitura Municipal de Jataí.

Assim sendo, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme art. 109, § 4º da Lei 8666/93. Os recursos deverão ser protocolados no Centro Administrativo da Prefeitura. Maiores informações no site da Prefeitura Municipal de Jataí.

Letícia Franco de O. Silva
Presidente da CPL

Antonio Manetta Neto
Membro Suplente da CPL

Paula Morgana Rosa Souza

Membro da CPL

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021**

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo visando a **aquisição de 01 (um) veículo picape que dará suporte na parte administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Jataí – GO**, fica adiado “SINE DIE” para adequações no Edital.

Para mais informações: (64) 3632-8812

Isabela da Silva Breda
Pregoeira**CONVOCAÇÕES****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 083/2020. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
BR GUINCHOS E GUINDASTES EIRELI	24.532.610/0001-02	129/2021

Jataí – GO, 26 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do **Pregão nº 066/2021**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	ARP Nº
------------	----------	--------

CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.823.621/0001-29	019/2021
PEDREIRA RIO CLARO LTDA	03.910.327/0001-99	019/2021

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão nº 059/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
ENILDE MARTA SILVA LEAO - MEI	13.264.136/0001-50	131/2021

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 za finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão nº 059/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
MARTEZILDA BATISTA PEREIRA - EI	15.375.329/0001-04	132/2021

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão nº 059/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
WARLEY J GARCIA - EI	18.412.344/0001-73	133/2021

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão nº 060/2020. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TECNO COM INFORMATICA LTDA - ME	06.049.744/0001-87	102/2020

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Tomada de Preço nº 09/2020. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	22.463.415/0001-34	002/2020 - FMMA

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Tomada de Preços nº 08/2018. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
LUCIO BOMTEMPO ENGENHARIA LTDA	03.147.571/0001-41	Aditivo nº 10 – C :248/2018
LUCIO BOMTEMPO ENGENHARIA LTDA	03.147.571/0001-41	Aditivo nº 09 – C :248/2018

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Concorrência nº 007/2018. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
WELLINGTON DE FREITAS PANIAGO	028.164.531-03	195/2018

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão nº 060/2020. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - ME	07.563.511/0001-60	101/2020

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo contrato oriundo do Pregão nº 047/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - ME	07.563.511/0001-60	ARP 017/2021

Jataí – GO, 27 de maio de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total da Ata de Registro de Preços pela empresa ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na entrega dos itens abaixo referentes a Ata de Registro de Preços nº 018/2020, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 130/2021, restou-se necessário a convocação das colocadas seguintes para o fornecimento dos referidos itens. Sendo assim, convoco as respectivas empresas no quadro abaixo, para caso queiram manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo quanto ao valor e às exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNIT.
------	-----------	---------	-------	-----	------	-------------

5	Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó, hiperprotéico. Rico em vitaminas e minerais e fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Apresentação nas diluições normocalórica (1.0 kcal/ml) até hipercalórica (até 1.5kcal/ml). Sem sabor. Ref. Tipo: Nutridrink Max ou similar.	CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES 08.088.996/0001-40	DANONE	38.400	Gramas	R\$ 0,106
19	Espessante em pó, à base de gomas alimentícias, isento de sacarose e lactose. - Ref. Tipo: Ticken up ou similar.	INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP/CNPJ: 26.273.934/0001-90	INSTANTH CLEAR 125 GR PRODIET	28.800	Gramas	R\$ 0,392
54	Suplemento em pó especializado para controle glicêmico, hiperproteico, enriquecido com fibras acima de 6%, isento de sacarose, lactose e glúten. Com carboidratos de lenta absorção, sabor baunilha. Ref. Tipo: Glucerna ou similar	CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES/ CNPJ: 08.088.996/0001-40	DANONE	619.200	Gramas	R\$ 0,109
57	Suplemento em pó para uso oral ou enteral, com fibras, rico em vitaminas e minerais e fibras. Sabor Baunilha. Ref. Tipo = Nutren Active ou similar.	NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA/ CNPJ: 20.780.546/0001-10	NESTLE/ NUTREN SENIOR 370GR	132.000	Gramas	R\$ 0,12
58	Dieta nutricionalmente completa e normocalórica em pó, para uso via oral ou enteral, a base de proteína de soja (mínimo de 70% de proteína isolada de soja). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Ref. Tipo = Nutrison Soya ou similar. - 184.000 Gramas	NUTRI QUALI COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 14.970.359/0001-04	TOTAL NUTRITON SOY HSS/ NUTERAL	184.000	Gramas	R\$ 0,063
60	Nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico, com fibras. Normocalórico. Isento de glúten. Ref. Tipo = Novasource GC ou similar. - 280.000 Gramas	CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES/ CNPJ: 08.088.996/0001-40	DANONE	280.000	Gramas	R\$ 0,109

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, apresentem suas manifestações para que possa atender a entrega dos medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 003/2021
Gestor do FMS



ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 192

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de adesivo de identificação, por meio da Superintendência de comunicação.

CONSIDERANDO que a empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO – ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.304/0001-30 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de confecção de adesivos de identificação de veículos no tamanho 75x25,5 cm, para a Superintendência de comunicação. A aquisição se faz necessária pois, estes adesivos serão colados nos veículos oficiais do município, sendo este material essencial para a caracterização dos mesmos, afim do reconhecimento de que os veículos pertencem e são utilizados pelo município. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 18528/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de adesivo de identificação, por meio da Superintendência de comunicação.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO – ME com endereço na Avenida Joaquim Candido, nº1191, Setor Antena-Jataí-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2508/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	17.493.304/0001-30	(00)0000-0000	

ITEM	QUANT	UND		DAIANI	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	100,00	UN	229626 -	R\$ 9,50	R\$ 950,00
VALOR TOTAL	R\$ 950,00				

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	R\$ 950,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 26 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 193

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 113 caput, da Lei nº 14.133/21, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de

placas de alumínio fundido, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento.

CONSIDERANDO que a empresa WENDER COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.285.937/0001-89 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de placas de alumínio fundido no tamanho 90x60cm para a Secretaria de Obras e Planejamento. A aquisição se faz necessária pois, estas placas indicam informações sobre a inauguração, as mesmas serão entregues a população no aniversário da cidade, e, entre as obras que serão contempladas com essas placas estão: Parque das Brisas, CEO – Centro de Especialização Odontológicas, nova sede do SAMU, Praça da Catedral, Praça de Naveslândia, Eco Ponto Bairro Jardim Rio Claro, Casa de Apoio, Asfaltamento da Avenida Central do Distrito Industrial, entre outros. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 13941/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de fornecimento de placas de alumínio fundido, por meio da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa WENDER COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME com endereço na Rua Zeca Lopes, nº464, Centro - Jataí-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais). Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1848/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	19.285.937/0001-89	(64)3636-3655	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10,00	UN	87099 - placas de alumínio fundido 90x60cm	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 21.500,00				

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 21.500,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 196

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DE LIVE DO ANIVERSÁRIO DE JATAÍ”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 113 caput, da Lei nº 14.133/21, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada prestação de serviço de captação de gravação, edição e transmissão de live do aniversário de Jataí, por meio da Secretaria de Cultura.

CONSIDERANDO que a empresa PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.553/0001-19 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de prestação de serviço de captação de gravação, edição e transmissão de live do aniversário de Jataí solicitado pela Secretaria de Cultura. Considerando as questões quanta transparência relacionada ao serviço público. Aquisição se faz necessária em decorrência da pandemia, a live se torna uma alternativa eficaz mantendo o isolamento social, assim, a transmissão ao vivo por meio da internet da TV é uma alternativa para a realização de eventos que levam entretenimento aos telespectadores. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 18922/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada prestação de serviço de captação de gravação, edição e transmissão de live do aniversário de Jataí, por meio da Secretaria de Cultura.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA com endereço na Avenida Presidente Vargas Nº 2174 – Setor Jardim Goiás - Rio Verde -Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$8.000,00 (Oito mil reais).
Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2531/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	13.287.553/0001-19	() -	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SV	229642 - LIVE DE ANIVERSÁRIO E JATAÍ	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda



DECISÕES

EDITAL DE DECISÃO Nº 997/2021

PROCESSO: 6431/2021
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: ADAUTO RICARDO ALVES GABRIEL

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte ADAUTO RICARDO ALVES GABRIEL, inscrito no CNPJ sob o nº15.914.458/0001-23, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 997/2021- GSF (fls.22) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (26/05/2021).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO
Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância
-Contencioso Fiscal

EDITAL DE DECISÃO Nº 1007/2021

PROCESSO: 1007/2021
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: SERGIO ANTONIO DO NASCIMENTO

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte SERGIO ANTONIO DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o 32.508.726/0001-26, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1007/2021- GSF (fls.25) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (26/05/2021).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO
Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância
-Contencioso Fiscal



EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato

CONTRATO NÚMERO: n. 02.2021;

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM JATAÍ;
CONTRATADO: INNOVARE SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA;
CNPJ: 37.676.690/0001-03;

OBJETO: Aquisição de um sistema gerador fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade para o 13º Batalhão Bombeiro Militar, através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico maior ou igual a 21,12 KWp, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto a concessionária de energia elétrica (ENEL), além dos demais procedimentos necessários para operação e pleno funcionamento da mesma conforme descrições no termo de referência, através de licitação de forma global, para garantir a uniformidade tecnológica e viabilizar a automação que será implementada pela CONTRATANTE.

DATA DE FIRMATURA: 05.04.2021;

VIGÊNCIA: 08.04.2021 à 07.04.2022;

VALOR: R\$ 80.187,90 (oitenta mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n. 3200.2021, em consequência da licitação modalidade Pregão Presencial n. 03.2021, nos termos da lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.182.0439.1.024 – 4.4.90.52.30



